



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.897/2022. **DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Regulamenta o disposto trata o artigo 39 da Lei nº 783 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do Fundeb - fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação da rede municipal, aos docentes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono do FUNDEB será de R\$141.076,76 (cento e quarenta e um mil, setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único - O valor global referido no § 1º deste artigo, poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70,1 % (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, referente ao saldo financeiro remanescente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB repassados no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º. O valor mencionado no artigo anterior será rateado entre os docentes da educação básica em efetivo exercício, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, obedecendo ao disposto no artigo 3º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Artigo 3º - Para o cálculo do rateio serão somente consideradas as horas efetivamente trabalhadas, inclusive as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Recuperação de Alunos, Substituição, férias escolares, suspensão de aula por determinação superior e recesso escolar que ocorreram no período letivo de 2021.

Parágrafo único – Toda e qualquer tipo de ausência não prevista no *caput* deste artigo será descontada desse cálculo.

Artigo 4º - O Valor do Rateio (VR) a ser recebido por cada profissional será obtido pela fórmula:

$VR = HT \times VRE$, onde:

HT = Horas trabalhadas pelo profissional no exercício;

VRE = Valor de referência.

$VRE = R\$141.076,76$ (cento e quarenta e um mil, setenta e seis reais e setenta e seis centavos)/SHT, onde:

SHT = Somatório das horas trabalhadas por todos os profissionais no exercício;

Parágrafo Único - Para efeito dos cálculos de que trata o *caput* deste artigo, serão utilizadas quatro casas decimais no cômputo do Valor de Referência (VRE), arredondando-se para a unidade de centavo imediatamente superior os valores obtidos maiores do que 0,005.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 5º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma do art. 4º.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Junior
Chefe de Gabinete